# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2175/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13728/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1437158 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-DIRETORA PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 13.200,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos sobre o exame da terceira fase[1] do Contrato nº 11/2011, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 21/200902/2011), celebrado pela a Agência Estadual De Defesa Sanitária Animal E Vegetal MS - IAGRO, neste ato representado pelo seu titular, à época, Senhora Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, e, de outro lado, a Sra. Rita de Cassia Bernardes Fraga.

O objeto do Contrato em tela é locação do imóvel para instalação do escritório local do IAGRO em Camapuã/MS.

O procedimento licitatório, o instrumento contratual e os aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos), já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 8313/2016, constante na peça nº 27, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-33622/2017" (peça digital nº 29), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-4ª PRC-624/2018" (peça digital 30), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

[1] Art. 120, III, do Regimento Interno do TCE/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

**É o relatório.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento repousa na execução financeira do Contrato nº 11/2011, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

| Especificação | Valor R$ |
|---|---|
| Valor inicial da contratação | 13.200,00 |
| Valor do acréscimo (aditamento) | 62.340,00 |
| Valor final da contratação | 75.540,00 |
| Empenhos Emitidos | 78.334,96 |
| Anulação de Empenhos | (-) 2.795,11 |
| **Empenhos Válidos** | **75.539,85** |
| **Comprovantes Fiscais** | **75.539,85** |
| **Pagamentos** | **75.539,85** |

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 11/2011, celebrado entre a Agência Estadual De Defesa Sanitária Animal E Vegetal MS - IAGRO e Rita de Cassia Bernardes Fraga, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH